

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001851/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044940/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202665/2026-66
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERAÇÃO NACIONAL DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND DOS TR EM EMPR TELECOM E OP MESAS TELEF NO EST DE SC, CNPJ n. 83.930.933/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de Telecomunicações, fixa e móvel, inclusive das bandas "a", "b", "c", "d" e "e" de telefonia móvel celular, de infraestrutura fixa e móvel, provedores de serviços de internet, de comunicações e multimídia, de empresas de transmissão e distribuição de dados, das indústrias de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, telefonistas, serviços troncalizados de comunicação, radio chamada, Telemarketing, Teleatendimento, Telecombrança, Call-Center, Casc-Central de atendimentos Serviços, CRC Central de Relacionamento com o Cliente Televendas, (Autoatendimento Digital por via chats, via WhatsApp, redes sociais e por e-mail), trabalhadores em rádio chamada, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados e correios eletrônicos, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, gerenciamento de serviços, mantenedoras de equipamentos, sistemas e serviços anteriormente descritos, trabalhadores de empresas que exercem atividades de cessão, locação e fornecimento de infraestrutura e elementos de redes físicos e digitais, aluguel de máquinas, equipamentos, antena e torres para redes de telecomunicações (redes neutras), trabalhadores de empresas prestadoras de serviços instaladoras e reparadoras de sistemas de redes de TV por assinatura, cabo, MDDS, plataformas de streaming e telecomunicações, trabalhadores de empresas de sistemas de transmissão de redes de IP (protocolos de internet) e redes e sistemas de redes de wireless (redes sem fio), indústria e fabricante de equipamentos e sistemas de telecomunicações, com abrangência territorial em SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Fica convencionado que o piso da categoria, assim entendido como o menor salário pago pelas empresas, será de **R\$ 1.908,00** (mil, novecentos e oito reais) a partir da folha salarial do mês de julho/2026.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de piso por função serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo:

CARGOS	01/07/2026
ALMOXARIFE	R\$ 1.927,33
INSTALADOR DTH	R\$ 1.908,00
LIDER DE OBRAS / ENCARREGADO	R\$ 2.635,04
AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 1.908,00
OPERADOR MULTIFUNCIONAL / HOME CONNECT	R\$ 2.281,91
OPERADOR SERVICO AO CLIENTE - OSC	R\$ 1.908,00
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 3.853,13
TEC DADOS I	R\$ 1.908,00
TEC DADOS II	R\$ 2.383,40
TEC DADOS III	R\$ 2.639,36
TEC FIBRA OPTICA	R\$ 2.962,45

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos dos pisos os empregados em atividades de apoio ou em treinamento, tais como, aprendizes, estagiários, ajudante geral, serviços de portaria, vigilância, faxina, copa, cozinha e limpeza em geral.

Parágrafo Terceiro: As empresas que praticam valores acima dos valores previstos nesta cláusula, devem proceder o reajuste dos valores conforme percentual previsto na cláusula "Reajuste Salarial".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas reajustarão os salários vigentes em **4,11%** (quatro vírgula onze por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2026, a partir da folha salarial do mês de julho/2026.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$300,00** (trezentos reais), para empregados admitidos até 30/04/2026, com pagamento em até 20 (vinte) dias após aprovação da proposta pelos empregados em assembleia.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas do abono previsto, as empresas que já tenham realizado reajuste de no mínimo 4,11% na data-base.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do abono indenizatório será realizado de forma única, conforme as condições acordadas, o referido valor possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando ao salário ou à remuneração para quaisquer fins, tampouco gerando reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS ou qualquer outro encargo trabalhista. Adicionalmente, por não possuir caráter remuneratório, este abono não está sujeito à incidência de contribuições previdenciárias, imposto de renda ou demais tributos que recaem sobre rendimentos de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Gerentes Regionais, Gerentes, Consultor Executivo, Aprendizes, Estagiários e Trainee, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa.

Parágrafo Quinto: Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil ao mês subsequente.

Parágrafo Único: Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela empresa do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas disponibilizarão comprovantes de pagamento mensal, inclusive por meios eletrônicos, devendo ser entregues e/ou disponibilizados até a data do pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo Trabalhador no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do Trabalhador, a título de FGTS.

Parágrafo Primeiro: Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues e/ou disponibilizados ao empregado através dos serviços de autoatendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

Parágrafo Segundo: Caberá às empresas efetuarem a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, as empresas terão 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO

Nos dias 24 e 31 de dezembro as empresas dispensarão do trabalho seus empregados por meio período, sem prejuízo do salário e DSR, desde que não estejam na escala de plantão.

Parágrafo Único: Ficam as empresas autorizadas a compensar o período dispensado durante a jornada de trabalho semanal dentro da vigência deste instrumento normativo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas, por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, vale transporte, planos médicos, com participação dos empregados nos custos, plano odontológico, vale alimentação, convênio farmácia, quando expressamente autorizado pelos empregados, por escrito; da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical, fornecendo a relação com todos os dados dos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO



Ficam as partes (empresas e empregados) obrigadas a fornecerem recibo dos documentos/valores entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos, as datas de recebimento e de devolução (ex: pagamento de ferramentas extraviadas ou danificadas, multa de trânsito, material de almoxarifado, conserto de veículo, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário. Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIAGENS A SERVIÇO

Nos casos de viagem a serviço, as empresas arcarão com as despesas necessárias, (hospedagem, lavanderia, café da manhã, almoço, jantar e transporte), devendo o valor ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos internos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas, exclusivamente no mês de dezembro de 2026, concederão aos seus empregados uma quantia extra a título de vale alimentação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor que é distribuído mensalmente. O referido crédito será realizado através do cartão eletrônico de alimentação/refeição até o dia 20/12/2026.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no “caput” será devida exclusivamente aos empregados associados ao SINTTEL-SC e aos que se associarem até o dia 31/10/2026.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único: Para efeito de base de cálculo da hora extra, será considerado o adicional de periculosidade.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO



As empresas concederão aos seus empregados, no ato da rescisão contratual sem justa causa, indenização por tempo de serviço trabalhado nas empresas, em valores atuais, iguais e equivalentes à sua última e maior remuneração, obedecendo às seguintes proporções:

- De 10 a 15 anos de serviço - equivalente a 10 dias de remuneração;
- De 15 a 20 anos de serviço - equivalente a 15 dias de remuneração;
- De 20 a 25 anos de serviço - equivalente a 20 dias de remuneração.

Parágrafo Único: Tendo em vista que a indenização prevista no caput tem idêntica natureza jurídica da indenização sobre o saldo do FGTS, inexistem recolhimentos previdenciários e fiscais a serem realizados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão aos empregados que executam serviços em caixas subterrâneas o adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo nacional.

Parágrafo Único: O pagamento do referido adicional durará até que as condições de risco sejam eliminadas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas pagarão aos empregados, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193, que ocupem os cargos de Cabista, Instalador (LA/DTH), Oficial de Rede, Técnico em Fibra Óptica, Técnico Multifuncional (LA/DTH/ADSL), Técnico Multifuncional (Dados/Fibra) e demais empregados que cumprem suas funções sob condições de risco, o adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário contratual.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com a Lei 12.997/2014 e Portaria n. 1565/2014, os colaboradores que exerçam suas atividades com o uso de motocicletas agregadas/locadas, fazem jus ao adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de acordo com as funções efetivamente exercidas, e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista do artigo 58 da Lei 8.213/1991.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRV (PLANO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL)

As empresas que possuem programa de pagamento de remuneração variável - RV, se comprometem em até 30 dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, apresentar a proposta de modelo praticado junto ao SINTTEL-SC.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas se comprometem a apresentar e discutir com o sindicato dos empregados, em até 90 (noventa) dias após a aprovação deste instrumento normativo em assembleia dos empregados, o Programa

de Participação nos Resultados para os seus empregados, baseado no atingimento das metas definidas pelas empresas e excluídos os executivos, que terão programa específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas concederão aos seus empregados o benefício alimentação/refeição, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho, sendo os valores mínimos conforme a seguir:

- Para os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será de **R\$32,00** (trinta e dois reais) a partir de 01/07/2026.
- Para os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais será de **R\$19,00** (dezenove reais) a partir de 01/07/2026.

Parágrafo Primeiro: As cargas nos cartões VA/VR serão realizadas no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de trabalho extraordinário dos empregados igual ou superior a duas horas ele receberá um auxílio alimentação no valor correspondente a 1 (um) vale alimentação.

Parágrafo Terceiro: O VA/VR também será fornecido, quando os empregados estiverem em período de férias, nos primeiros trinta dias de afastamento para o caso de acidente de trabalho (desde o primeiro dia) e na licença maternidade.

Parágrafo Quarto: As empresas manterão a sistemática para crédito do VA/VR dos empregados que estiverem em escala de plantão, juntamente com os vales do mês.

Parágrafo Quinto: Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), as empresas poderão descontar em folha de pagamento do empregado por mês, o percentual máximo de 8% (oito por cento).

Parágrafo Sexto: Para as empresas que já praticavam valores superiores aos previsto no instrumento anterior, deverá ser aplicado o reajuste de 4,11% sobre o respectivo valor a partir de 01/07/2026.

Parágrafo Sétimo: A Empresa fornecerá, mensalmente, para os empregados associados ao SINTTEL-SC e que não tenham falta injustificada no mês de referência, 02 (dois) Vales Refeição/Alimentação mensais a mais, sem qualquer ônus para o empregado. O referido fornecimento não terá natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será concedido Plano Médico com regime de coparticipação, para todos os empregados e seus dependentes, sendo que as empresas custearão 50% (cinquenta por cento) do valor para o titular e dependentes, e o empregado os outros 50% (cinquenta por cento), exceto o custeio da coparticipação que será de integral responsabilidade dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Caso seja possível e o empregado opte por um plano superior ao plano acima referido, este arcará integralmente com o valor da diferença.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da cobrança do fator moderador (co-partição) prevista pela ANS, durante o período de tratamento, os portadores de patologias crônicas (Diabetes, Hipertensão, Doenças de coluna, Respiratórias, Obesidade mórbida e gestantes) devidamente cadastradas nos programas existentes do convênio.

Parágrafo Terceiro: As condições acima descritas não serão aplicáveis às empresas cujos termos aditivos de anos anteriores prevejam condições diferenciadas.

Parágrafo Quarto: Eventuais exceções deverão ser tratadas diretamente com o SINTTEL-SC.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO CRECHE/BABÁ

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT e na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de n. 3.296/86, as empresas pagarão aos seus empregados, o valor de **R\$183,38** (cento e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), passando para **R\$190,92** (cento e noventa reais e noventa e dois centavos) a partir de 01/07/2026, a título de auxílio creche, por filho natural ou adotivo, até que eles completem 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O reembolso agora contratado será cumprido pelas empresas mediante a apresentação, pelo EMPREGADO, do respectivo comprovante de despesa suportada para a finalidade contida na cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de reembolso babá, deverá o EMPREGADO apresentar ao departamento de recursos humanos das empresas, além do comprovante das despesas, a prova do registro legal da empregada/babá.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento dos empregados, as empresas garantirão, através de seguro de vida em grupo, uma indenização de R\$31.596,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais) por morte natural, morte acidental e invalidez parcial ou total, passando para **R\$ 32.894,60** (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) a partir de 01/07/2026, por empregado, para os dependentes legalmente habilitados.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento dos empregados, as empresas pagarão as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 5.266,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais), passando para **R\$ 5.482,43** (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos) a partir de 01/07/2026, desde que o seguro de vida em grupo mantido pelas empresas não abranja este benefício.

Parágrafo Segundo: O seguro de vida e o auxílio-funeral concedidos nesta cláusula de natureza não salarial, não se incorporarão aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As empresas concederão plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado integralmente pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO FARMÁCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas disponibilizarão um plano farmácia aos seus empregados, com limitação de gastos de 20% do salário base do empregado, até o teto de R\$338,66 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), passando para **R\$ 352,58** (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 01/07/2026, sendo o valor custeado 100% pelos empregados, ficando as empresas na responsabilidade

de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, dos valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FARMÁCIA (ACIDENTE DE TRABALHO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas ressarcirão as despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, no limite de R\$575,71 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), passando para **R\$ 599,37** (quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) a partir de 01/07/2026, a cada período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

As empresas indenizarão, até o limite de R\$482,19(quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), passando para **R\$ 502,01** (quinhentos e dois reais e um centavo) a partir de 01/07/2026, por mês, as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos legítimos, sob sua tutela ou curatela que possuam alguma deficiência, devidamente comprovada e atestada pelo médico do trabalho das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO/NOTEBOOK

Poderão os empregados, se houver interesse das empresas, utilizarem veículo ou notebook próprios para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preços, prazo, direitos e obrigações das partes que pactuam, desde que deliberado com o SINTTEL-SC. Fica definido, desde já, que notebook e/ou veículo cedidos pelas empresas, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e as remunerações dos empregados e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados, com mais de 12 (doze) meses de contrato ativo, serão realizadas com a assistência do SINTTEL-SC de híbrida (presencial ou telepresencial), conforme acordado entre as partes (Sindicato x Empresa).

Parágrafo Primeiro: Quando as empresas comparecerem ao sindicato, para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

Parágrafo Segundo: A empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Não comparecendo o empregado na data da homologação, as empresas darão conhecimento do fato ao sindicato, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e nesta CCT.

Parágrafo Quarto: A entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, após os 10 dias do desligamento, no ato da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão indicar por escrito a falta cometida pelos empregados, detalhando os fatos ensejadores, apresentando-o ao SINTTEL-SC, por ocasião da homologação da rescisão.

Parágrafo Único: As empresas assegurarão o direito de defesa a todos os empregados que cometerem faltas passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações do acusado antes da aplicação da pena, ficando reservado o direito à empresa de aplicar a justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETORNO

Fica assegurado aos empregados dispensados sem justa causa o pagamento das despesas de retorno ao local inicial da prestação de serviços quando tiverem sido obrigados à mudança.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados despedidos ficam dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando as empresas do pagamento dos dias não trabalhados.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PEJOTIZAÇÃO

É vedada a contratação de empregados por meio de pessoa jurídica para o exercício de atividades-fim, sempre que a prestação de serviços for caracterizada pela pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECONTRATAÇÃO

Não se presumirá fraudulenta a rescisão de contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação após os 90 dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou.

Parágrafo único: Não se exigirá novo período de experiência se o profissional recontratado houver atuado na função por um ano ou mais na Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OPERADOR EM TREINAMENTO ADMISSIONAL

Fica facultado, na admissão os empregados que exerçam funções/cargos operacionais serão contratados na função de OPERADOR EM TREINAMENTO tendo o piso da categoria como salário e após finalizar os treinamentos o empregado terá alterada sua função no primeiro dia útil do mês posterior. As atividades perigosas ou insalubres, conforme o caso, somente poderão ser exercidas após a mudança da função.

Parágrafo Único: Com a mudança o novo empregado passará a receber, além do salário base da função, o adicional de periculosidade desde que as atividades compreendidas pela função a ser exercida estejam expostas aos riscos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - EVENTUAL

As empresas garantirão ao EMPREGADO substituto, inclusive de cargos de chefia, setor e subsetor, a percepção do salário e vantagens do substituído, a partir do primeiro dia de substituição, desde que o afastamento do titular seja igual ou superior a 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Nos pedidos de demissão e contratos de experiência, as assinaturas deverão ser apostadas sobre a data assinada, sob pena de perder a validade do documento.

Parágrafo Primeiro: Nos contratos de experiência, os empregados deverão rubricar em local próximo à data de sua vigência, fornecendo às empresas cópia do respectivo instrumento ao mesmo.

Parágrafo Segundo: Ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados através de depósitos bancários, restando devidos cópia do contracheque aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO EM CTPS

As empresas obrigam-se a registrarem na CTPS (física ou digital) o cargo e o salário dos empregados, atualizando os dados na forma da lei, sob pena de pagamento de multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário por dia de atraso, limitada ao valor da última remuneração dos empregados.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão aos empregados comprovante de recebimento de entrega da CTPS (física) quando o mesmo fizer a apresentação da mesma para os registros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS DO EMPREGADO PARA A HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Caso as empresas encerrem totalmente suas atividades, por qualquer motivo, na base territorial do SINTTEL-SC, ficam obrigadas a comunicarem tal fato aos empregados e ao SINTTEL-SC com antecedência mínima de 30 dias.

PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com implementação de novas técnicas, as empresas se obrigam a promoverem treinamentos ou a se conveniarem com entidades que desenvolvam cursos para os empregados adquirirem meios de qualificação em seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

Parágrafo Primeiro: As empresas comprometem-se a incentivarem e firmarem parcerias com o SINTTEL-SC para a realização de cursos profissionalizantes, cursos técnicos e de qualificação para os empregados.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

O empregado será responsável pelo zelo, correta aplicação e utilização das ferramentas, equipamentos, maquinários e veículos, realizando a assinatura do termo de responsabilidade perante a empresa no momento de sua admissão ou quando da retirada no almoxarifado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extravio, será devido pelos empregados à empresa o ressarcimento do valor constante no termo de responsabilidade das ferramentas, podendo as empresas descontarem o referido valor do salário ou nos termos da rescisão contratual, respeitados os limites legais e somente no caso de dolo ou culpa dos empregados devidamente comprovados. Os empregados terão o direito de manifestarem sua defesa, que passará por avaliação de um comitê das empresas. Se comprovada a responsabilidade dos empregados no extravio, será efetuado o desconto correspondente.

Parágrafo Segundo: Os empregados que possuam ferramentas próprias para a execução dos serviços poderão utilizá-las, inexistindo ônus para as empresas acordantes.

Parágrafo Terceiro: Quando da rescisão contratual, todas as ferramentas cedidas aos empregados deverão ser devolvidas à empresa, em condições “de acordo com o tempo de uso”.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS DE IGUALDADE DE GÊNERO

As empresas deverão garantir paridade de direito e oportunidade às mulheres, possibilitando sua participação em todos os níveis hierárquicos, inclusive em cargos de liderança, desde que atendidos os requisitos definidos pela empresa, evitando qualquer conduta discriminatória conforme preconiza a Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em conformidade com o estabelecido na Lei 14.611/2023, as ações para assegurar a equidade salarial são a implementação de mecanismos que tornem os salários transparentes, reforço das atividades de fiscalização, instituição de canais dedicados à denúncia de situações de disparidade salarial, promoção de iniciativas voltadas para inclusão das mulheres no ambiente de trabalho, incentivo à capacitação e ao treinamento de Mulheres visando sua entrada, permanência e progressão no mercado de trabalho, em pé de igualdade com os homens.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica gratuita, na vigência do contrato de trabalho, nas esferas policial, criminal e cível, aos empregados que, conduzindo veículo das empresas em decorrência de suas

atividades laborais, se envolverem em acidente ou ocorrência de trânsito, exceto quando evidenciado negligência, imprudência ou imperícia por parte do empregado, quando devidamente comprovado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Ficam assegurados os seguintes prazos e estabilidades no emprego:

- a) No período de 12 meses que anteceder a data de implementação da aposentadoria por tempo de serviço, os empregados com contrato de trabalho superior a 5 anos terão direito a estabilidade no emprego, limitado a este prazo, desde que tenha comunicado por escrito as empresas através de documento comprobatório do direito, no início deste prazo;
- b) Os empregados, alistados no serviço militar, terão 30 (trinta) dias de estabilidade, após a data do exame médico que o dispensou da incorporação;
- c) A empregada, por 60 dias, após o término da licença maternidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 44 horas semanais para todos os empregados, ressalvados os contratos individuais, porventura firmados com outras condições de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os domingos, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho, serão considerados como dia normal, desde que negociado com o SINTTEL-SC.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de se instituir jornadas de trabalho diferenciadas, como por exemplo: 12x36, jornada espanhola e outras, a empresa deverá obrigatoriamente firmar acordo coletivo com o SINTTEL-SC.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada ao atendente com audifone permanente a jornada de trabalho de **36** (trinta e seis) horas semanais, o piso mínimo normativo previsto neste instrumento normativo, devendo ser observadas às disposições contidas no anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e as pausas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas interessadas em implementação ou renovação de Compensação de Jornada e/ou Banco de Horas, se obrigam a negociar e firmar acordo específico, com o Sindicato Laboral da categoria na abrangência territorial pertinente.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do sistema de compensação, os trabalhos extraordinários realizados em domingos, DSR (descanso semanal remunerado e feriados), devendo as horas extraordinárias correspondentes a esses dias serem pagas diretamente ao empregado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS



As empresas considerarão justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, viva sob sua responsabilidade;
- b) 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança até 60 dias de vida;
- e) No período em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- f) Por 2 (dois) dia/ano em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho de até 14 anos;
- g) Por 1 (um) dia para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pelas empresas ou posto bancário nela localizado;
- h) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.
- i) Por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, conforme o inciso "X" do art. 473 CLT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO MATERNO

A empregada 'mãe' que tenha filho na idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em uma hora por dia, até a criança completar 6 (seis) meses de idade, desde que fique comprovada, por atestado médico, a necessidade de continuidade da amamentação.

A redução poderá, a critério da colaboradora mãe, ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA / ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão os atestados fornecidos por médicos e odontólogos devidamente habilitados, desde que eles contenham o nome completo do EMPREGADO, data e horário da consulta e o período de afastamento (se for o caso), no prazo de entrega no RH de 72 (setenta e duas) horas com o protocolo de recebimento do responsável da empresa ou RH.

Parágrafo Único: A falta de qualquer um dos itens do caput desta cláusula tornará inválido o atestado fornecido, podendo as empresas realizar o desconto da falta dos empregados, se não for substituído o documento considerado inválido.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIAS AOS EMPREGADOS ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas dos empregados para prestarem exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e

pré-avisado, por escrito, os empregados com 48 horas de antecedência, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação.

Parágrafo Único: Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, os empregados poderão ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compensadas às horas dispendidas posteriormente e apresente o comprovante de comparecimento no respectivo exame até o dia anterior ao fechamento do ponto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA ESPANHOLA

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde a empresa poderá alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal, devendo as empresas formalizarem a referida implantação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Não estão inseridos no *caput* da presente cláusula os empregados com jornadas inferiores previstas em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO

As empresas apresentarão aos empregados designados para os plantões, as escalas de plantões e sobreavisos, com 30 dias de antecedência, fixando-as nos locais de trabalho, de forma visível, sempre respeitando 2 (dois) finais de semana completos no mês de folga para os empregados. Será respeitado o descanso semanal.

Parágrafo Único: As horas em que os empregados permanecerem de plantão, de acordo com as escalas previamente definidas, serão remuneradas como horas extras e as horas em que os empregados permanecerem de sobreaviso, assim serão remuneradas e como horas extras quando os empregados forem acionados e iniciar as atividades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO TELETRABALHO

As empresas poderão implantar o programa de Teletrabalho (Home Office), sendo observado os termos do regulamento interno.

Parágrafo Primeiro: O programa será de adesão voluntária e facultativa para os cargos elegíveis, cabendo aos empregados solicitarem a qualquer tempo e à empresa a decisão pela aprovação ou não do requerimento.

Parágrafo Segundo: As regras e condições relativas ao programa, bem como aos ferramentais necessários para o trabalho, serão acordadas por contrato de trabalho ou aditivo ao contrato de trabalho, sendo aplicáveis as disposições do Capítulo 11-A da CLT.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo alteração na legislação que estabeleça condições divergentes das disciplinadas acima, as partes se comprometem reavaliar as condições estabelecidas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS



O início das férias integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro: Não será descontado do gozo das férias, o descanso semanal remunerado perdido por falta justificada ao trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou transferência do período de gozo, somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com os empregados, ressarcindo as empresas eventuais despesas que os empregados já tiverem feito para gozo das férias.

Parágrafo Terceiro: Por solicitação dos empregados, inclusive para os maiores de 50 anos, feita por escrito e concordância das empresas, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Quarto: Quando do início do gozo das férias, todos os empregados das empresas, terão direito a gratificação de férias, que se somado a prevista constitucionalmente, perfaça meio salário base. A referida gratificação somente será devida por ocasião do início do gozo, sendo que os empregados que tiver o seu contrato de trabalho rescindido não terão direito ao recebimento da referida gratificação adicional, seja sobre as férias vencidas ou proporcionais. O valor adicional tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para nenhum fim.

Parágrafo Quinto: Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, desde que solicitado por escrito, os empregados receberão 50% de décimo terceiro salário.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS/COMPLEMENTAÇÃO DE FÉRIAS

Quando do período de gozo de férias será concedido, em vale alimentação, ao empregado que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de R\$338,66(trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), passando para **R\$ 352,58** (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 01/07/2026.

Parágrafo Primeiro: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

Parágrafo Segundo: A gratificação prevista no caput será devida exclusivamente aos empregados associados ao SINTTEL-SC.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ADOTANTE



As empresas concederão ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças, licença-maternidade sendo:

a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;

c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4(quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR EM FÉRIAS

O empregado que vier a substituir outro por ocasião de férias receberá, enquanto durar a substituição, os valores pagos pela produção e valores dos indicadores de sua área e pela produção da área do substituído, obedecidos os mesmos critérios de cálculo. Retornando o substituto a sua função, voltará a receber o salário anterior.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - HIGIENE E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas manterão a higiene nas suas bases fixas e instalações sanitárias, que terão separação de sexos e armários ou gavetas com chave, para guarda dos pertences dos empregados.

Parágrafo Único: Essas instalações deverão obedecer à proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) empregados que trabalham internamente nas empresas.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - OCORRÊNCIA DE FATORES ADVERSOS

Ficam assegurados os salários dos empregados que, estando à disposição das empresas, estejam impossibilitados de exercerem suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material, EPC, EPI ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam na sede durante toda a jornada laboral, ou seja, somente dispensados por ordem escrita.

Parágrafo Único: Será de total responsabilidade, por parte dos empregados, a não utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, sendo passível das medidas disciplinares cabíveis.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI

As empresas se comprometem a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação a segurança no trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais

como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Quando necessário, o primeiro dia de trabalho dos empregados será destinado integralmente a treinamento e instruções do uso dos equipamentos de proteção individual, do conhecimento dos riscos da atividade a ser exercida pelos empregados, no local de trabalho, bem como do programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidos pelas empresas.

Parágrafo Segundo: Os empregados se obrigam ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolo. Para a solicitação de substituição de equipamento, deverão os empregados devolver aquele até então utilizado, bem como assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão devolvê-los, visto que continuam de propriedade das empresas.

Parágrafo Terceiro: As empresas elaborarão e implantarão o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), na forma prevista na NR-7, inclusive com vistas à expedição de atestados de Saúde Ocupacional.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - USO DE UNIFORME

Quando obrigatório o uso, as empresas fornecerão gratuitamente os uniformes, sendo composto no mínimo por três camisas, duas calças, 01 (um) par de botinas, 01 (uma) jaqueta e uma capa de chuva a cada 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Passado o período de experiência de até 90 dias, Os empregados, se julgar necessário, terão direito a mais 02 (duas) camisas e 01 (uma) calça).

Parágrafo Segundo: Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

Parágrafo Terceiro: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolverem aqueles até então utilizados, bem assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão os empregados devolvê-los visto que continuam de propriedade das empresas. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

Parágrafo Quarto: Quando for necessário trabalho externo em dia de chuva, as empresas fornecerão uniforme compatível com tal situação climática.

Parágrafo Quinto: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo das empresas, não representa publicidade desta, mas identificação dos empregados perante parceiros.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS

As empresas comprometem-se a contratar empresa devidamente habilitada ou capacitar seus profissionais do SESMT, para realizar os cursos da CIPA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

As empresas cumprirão a Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego concernente à eleição e funcionamento da CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadro de avisos existentes nas empresas.

Parágrafo Único: As empresas deverão enviar à Secretaria do SINTTEL-SC cópia do edital de convocação de eleição, em até 03 (três) dias após a sua publicação, e a lista dos candidatos inscritos, e até 03 (três) dias após o término do período de inscrição e candidatos eleitos, juntamente com o registro do MTE.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Fica garantida a parceria entre a SINTTEL-SC e as empresas para desenvolverem o programa de qualidade de vida e prevenção à dependência química, a ser implantado em até 90 dias, a partir deste acordo ou em qualquer tempo, se as partes assim o desejarem.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter na sua sede e filiais materiais de curativos necessários à prestação de primeiros socorros, definindo lugar apropriado para a guarda dos mesmos, ficando os empregados responsáveis pela sua correta utilização.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências das empresas, respeitada as normas de acesso.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADOS SINDICAIS

As empresas irão garantir o credenciamento de 1 (um) empregado Delegado Sindical a cada 100 empregados, indicado pelo sindicato, gozando de estabilidade durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não ultrapasse 12 meses.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas se comprometem a negociar com o sindicato laboral, quando solicitado, a liberação de empregado eleito, para administração da entidade.

Parágrafo Primeiro: A liberação de que trata esta cláusula se dará sem ônus para o sindicato e sem prejuízo dos salários e demais vantagens para o empregado.

Parágrafo Segundo: Caberá ao SINTTEL-SC a definição dos dirigentes a serem liberados, necessitando para tanto, informar formalmente o(s) nome(s) do(s) dirigente(s) para as empresas, com antecedência mínima necessária de 30 dias antes do efetivo período de liberação, para que possa ser garantida a continuidade operacional das atividades sob responsabilidade dos empregados requisitados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

As empresas facilitarão aos seus empregados, desde que possível o comparecimento às assembleias gerais do sindicato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

As empresas liberarão todos os seus dirigentes sindicais, do exercício de suas funções, para frequência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 3 (três) dias úteis, desde que as empresas sejam avisadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: Limita-se a um curso por trimestre a liberação, não podendo ser acumulados os dias que deixaram de ser usados no trimestre anterior.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL JUNTO À BASE

As empresas liberarão os seus dirigentes sindicais do exercício de suas funções, por duas horas semanais, para exercício de atividade sindical junto à base, ou seja, contato com os empregados, entrega de boletins, etc.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação no quadro de avisos, em locais acessíveis aos empregados, de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigam-se a fornecer ao SINTTEL-SC, quando solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, relatório contendo o quantitativo de empregados vinculados à empresa na respectiva base territorial, bem como as informações constantes do CAGED, ou do sistema oficial que o substituir, relativas às admissões, desligamentos e estoque de empregados, podendo o envio ser realizado por meio eletrônico.

Parágrafo primeiro. As informações fornecidas serão utilizadas exclusivamente para fins de representação da categoria profissional, acompanhamento do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais finalidades legais do SINTTEL-SC, observada a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

Parágrafo segundo. O descumprimento desta cláusula sujeitará a empresa à multa normativa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As empresas realizarão o desconto da contribuição sindical dos empregados em conformidade com a legislação vigente. A contribuição incidirá sobre a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL ASSOCIATIVA SINDICAL

A empresa fará o desconto da contribuição associativa sindical de 1,5% sobre o salário, inclusive do 13º salário e férias, dos empregados associados, repassando-a até o dia 10 de cada mês, conforme estatuto do SINTTEL-SC e aprovação em assembleia.

Parágrafo único. Dado a impossibilidade do desconto quando o empregado estiver afastado, a empresa fica autorizada a descontar os valores das mensalidades quando o empregado retornar ao trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A Taxa de Assistencial é um importante instrumento para manutenção de todos os serviços do SINTTEL-SC. Através dela, o empregado contribuirá para que o SINTTEL-SC prossiga com sua atuação na luta por todos os empregados da categoria.

A contribuição assistencial será descontada dos empregados não filiados e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, exceto aos empregados já associados ao sindicato, instituída em assembleia, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), descontado em 5 (cinco) parcelas, consecutivas, mensais de R\$ 30,00 (trinta reais), de cada empregado, a primeira parcela na folha de pagamento imediata a aprovação da assembleia.

Parágrafo Primeiro: A carta de oposição deve ser individual e feita a próprio punho, apresentada e protocolada pelo empregado em até 5 dias úteis após a realização da assembleia, podendo ser, presencial na secretaria do sindicato, ou por AR, SEDEX, situada na Rua Elesbão Pinto da Luz, 742, Jardim Atlântico, Florianópolis-SC, CEP 88095-500.

Parágrafo Segundo: Para àqueles empregados beneficiados com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de trabalho admitidos após a assembleia de aprovação do vigente instrumento coletivo de trabalho, inclusive, após período de entrega da carta de oposição, a empresa deverá proceder o devido desconto da contribuição assistencial, conforme mencionado no *caput* desta cláusula. Estes novos empregados poderão se opor no prazo de 5 dias úteis, após a contratação, ao comprovarem a data de admissão e encaminharem a carta padrão conforme as regras estabelecidas neste instrumento. Se, porventura, o empregado for admitido cinco meses antes do término da vigência desse ACT, serão descontados os meses restantes.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir ou facilitar para o empregado a oposição ao desconto.

Parágrafo quarto: A empresa deverá informar uma planilha com os nomes dos empregados registrados (CAGED, RAIS e e-SOCIAL), a quantidade, a situação, e os valores descontados de cada empregado no prazo de 05 (cinco) dias após efetuar o desconto na folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-SC (banco Sicredi 748 Agência 0226 Conta C/C PJ 12078-3), ou via PIX chave CNPJ do sindicato (83.930.933/0001-05) ou via boleto bancário solicitado à instituição.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de **R\$2.000,00** (dois mil reais) e valor máximo da contribuição no importe de **R\$70.000,00** (setenta mil reais), anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2026, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o dia 30/07/2026, o número de empregados que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Segundo: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
 - b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);
 - c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);
 - d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);
 - e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).
- f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”* e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2026, realizada no dia 29 de abril de 2026, devidamente convocada através de edital publicado no jornal “Notícias do Dia” em 24 de abril de 2026 – Página 12, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após as assinaturas do presente instrumento e poderá ser comunicada ao SINSTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Quinto: Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Sexto: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail

relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão mensalmente ao sindicato junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo sindicato

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - COMISSÃO DE ENTENDIMENTO

As empresas, juntamente com o SINTTEL-SC e representantes de cada região, criarão uma comissão permanente com reuniões a cada 60 dias, visando aprimorar a relação capital/trabalho.

Parágrafo Primeiro: A Comissão será formada por no mínimo um representante de cada parte - empresa/sindicato/representante de cada região.

Parágrafo Segundo: A primeira reunião será itinerante e no prazo máximo de 90 dias visitará todas as regiões de Santa Catarina para fazer uma avaliação local dos problemas já apontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresas, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

Parágrafo Segundo: No intuito de preservar a “leal concorrência” no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os mesmos benefícios, salários e condições de trabalho aos empregados nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

Parágrafo Terceiro: As empresas, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irão contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do SINTTEL-SC, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

Parágrafo quarto. As partes convencionam que, em observância ao sistema de negociação coletiva previsto na CLT, todo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SINTTEL-SC e as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho dependerá da anuência do Sindicato Patronal (SINSTAL), sob pena de nulidade.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO



As partes envidarão esforços para que, com frequência, estabeleçam comunicação e entendimentos no tocante à consecução e adequação da presente norma.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As condições de trabalho instituídas no presente instrumento coletivo produzem efeitos *erga omnes* no âmbito das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e empresas de infraestrutura de telecomunicações com atuação no Estado de Santa Catarina, excetuadas as Operadoras de Telecomunicações e os Provedores de Acesso à Internet, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Será devida multa por descumprimento de obrigação de fazer, e por infração, no valor único de 5% do piso salarial independentemente do número de empregados atingidos por cláusula descumprida, depois de esgotadas todas as tratativas possíveis, em favor deste.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SETORIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que estejam sujeitas ao Atesto de Regularidade previsto no artigo 43 da Resolução nº 777/2025 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão, quando requeridas pelo **SINTTEL-SC**, apresentar comprovação de protocolo do pedido de atesto ou da respectiva regularidade, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional e promoção de ambiente concorrencial equilibrado.

Parágrafo Primeiro: A solicitação prevista nesta cláusula decorre do dever institucional das entidades sindicais de defesa da categoria profissional e de promoção de condições regulares de trabalho no setor, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal e dos arts. 511, 513 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo instrumento de acompanhamento sindical destinado à preservação da regularidade das relações laborais e do equilíbrio concorrencial entre os agentes econômicos do setor.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não implica delegação de competência fiscalizatória, tampouco substitui a atuação dos órgãos reguladores ou trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às penalidades convencionais previstas nesta Convenção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR) , com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de

Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - FORO/ JUIZO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

}

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA**

**ROGERIO SOARES
PRESIDENTE**

SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



